

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000004/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056809/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.214697/2023-31
DATA DO PROTOCOLO: 25/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO ALVES DOS SANTOS e por seu Diretor, Sr(a). CLAYTON OSCAR VIDAL;

E

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TECNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTROPICOS DE SAUDE E EMPRE, CNPJ n. 67.180.752/0001-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CICERO COSTA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Cíveis da Indústria e Empregados em Entidade Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Diadema/SP, Mauá/SP, Mogi das Cruzes/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP e Suzano/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Aplicação do piso salarial no valor de R\$ 1.715,29 (hum mil setecentos e quinze e vinte e nove centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO SUBSTITUTO

Garantia ao Empregado substituto do mesmo salario percebido pelo empregado substituido.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salarios particados em 01/09/2023 serão reajustado em 4,06% (quatro inteiros, e seis centesimos por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A entidade concederá quinzenalmente e automaticamente, adiantamento de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salario mensal bruto do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.

§ Único: Fica estipulada na forma deste acordo, a data de pagamento dos salários o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES

São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargos, aumento real e equiparação salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINARIAS

Concessão de 50% (cinquenta por cento) de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas de segunda a sextas-feiras e de 100% (cem por centos) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador em sábados, domingos e feriados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Concessão de 50% (cinquenta por cento) de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas de segunda a sextas-feiras e de 100% (cem por centos) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador em sábados, domingos e feriados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

A entidade empregadora fornecerá o vale refeição por dias útil trabalhado, no valor de R\$ 31,25 dia (Tinta e hum reais, e vinte e cinco centavos).

Flexibilização do ticket refeição com o vale alimentação de até 50%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO E NATALINO

A entidade empregadora fornecerá aos seus empregados o vale alimentação, sendo no valor mensal de R\$ 241,58 (duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Paragrafo Único: Direito em receber, anualmente, um vale-cesta natalino, no mês dezembro corrente, correspondente ao valor de R\$ 431,76 (quatrocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), já reajustado com índice de 4,06% (quatro inteiros e seis por cento).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

Concessão de auxílio funeral, no caso de morte do empregado, no importe de 04 (quatro) salários normativos, á titulo de auxílio funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

A entidades empregadora pagará aos seus empregados, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário piso, por mês, até completar 06(seis) anos de idade

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que a entidade empregadora fará, seguro de vida gratuito aos seus funcionários, inclusive, por morte, invalidez e acidentes pessoais e de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALARIO ADISSIONAL

Garantia ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO EM CARTEIRA

A ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador, implicará em multa de 10 (dez) salários mínimos, por mês, por trabalhador não registrado e reverterá em favor de cada trabalhador, respectivamente.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA DO FGTS

A multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS nas rescisões sem justa causa, fica estendida às rescisões contratuais por morte do empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, por aposentadoria e por morte derivada de acidente de trabalho.

No caso do trabalhador aposentar-se e permanecer trabalhando na mesma entidade, receberá a multa acima, por ocasião de seu desligamento definitivo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PREVIO

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de 05 (cinco) dias por ano de serviço prestado a entidade empregadora limitado a 30 dias .

Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da vantagem concedida nesta cláusula.

Concessão de aviso prévio conforme a lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EDUCAÇÃO SINDICAL

A entidade promoverá atividades de formação e aperfeiçoamento profissional para seus empregados, cedendo-lhes facilidades materiais e de tempo para freqüência às aulas, em razão da necessidade de desenvolvimento profissional, da qualidade e da produtividade.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade provisória a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 180 (cento e oitenta dias) dias após o desligamento.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABELIDADE ACIDENTADO

Estabilidade ao empregado acidentado, conforme a Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO AFATADO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença, pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, terá estabilidade de 30 (trinta) dias a contar da alta médica.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 02 (dois) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE PONTES FERIADOS

As partes Entidade Sindical e Empregados poderão elaborar sistema de compensação de ponte feriados durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL

O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Os empregados poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação; O empregador poderá optar

pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO 1º - A adoção do banco de horas deverá abranger 70% (setenta por cento) do número de horas extras trabalhadas pelo empregado, sendo que os restantes 30% (trinta por cento) serão sempre remunerados com os percentuais estabelecidos na cláusula acima.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de rescisão do contrato do trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária permitida na presente cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletivos.

PARÁGRAFO 3º - O empregador compromete-se a fornecer aos empregados relatórios das horas extras acumuladas.

PARÁGRAFO 4º - Mediante acordo entre empregado e empregador, faculta-se a compensação total de horas trabalhadas no curso de um ano.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS

- a) Por 03 (tres) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, conjuge ou ascendentes e irmãos;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES ESCOLARES

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares ou vestibulares, condicionado a prévia comunicação à entidade e comprovação posterior.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INICIO DE FERIAS

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ADOÇÃO

Licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias aos empregados adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 12 (sete) anos de idade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Concessão de licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

Fixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES SANITARIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela entidade em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores, nas seguintes condições:

1. Lavatórios providos de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas;
2. Vasos sanitários que deverá ser sinfonado e possuir caixa de descarga;
3. Mictórios providos de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza;
4. As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável;
5. As instalações sanitárias deverão ser instaladas em locais de fácil acesso;
6. A entidade manterá uma pessoa especificamente para a limpeza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AGUA POTAVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, para cada grupo de 20 trabalhadores, proibindo-se o uso do mesmo local para lavagem das mãos, ferramentas e demais peças de trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas de prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS

Reconhecimento pelas entidades de atestados médicos e odontológicos, convênio médico e SUS.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na entidade em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial, e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam. Ficam obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional. Quando adquiridos, cessam-se as garantias, salvaguardadas as previsões contidas na Lei nº 8.213/91 Artigo 118.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

Assegura-se o direito de remuneração na ausência do trabalho para acompanhamento de dependente direito em casos de internação ou consultas médicas, mediante comprovação.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

A entidade deverá manter nos locais de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO PREVIDENCIARIO

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a entidade se obriga a antecipar 50%(cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da entidade empregadora, após o retorno do empregado ao serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

Reconhecimento do delegado sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL

Concessão de afastamento do dirigente sindical, por parte do empregador, arcando o mesmo com os vencimentos.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

Os trabalhadores elegerão livremente seus representantes no âmbito das entidades para tratarem das questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento das leis, convenções coletivas, ficando-lhes asseguradas as garantias do art. 163 da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Desconto da contribuição assistencial de 3% (três por cento) dos empregados não associados em duas parcelas de 1,5% (um inteiro e cinco por cento) nos meses de Outubro e Novembro de 2023 sobre o piso salarial da categoria reajustados, em favor do SEES, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária, sendo que o empregado não associado terá direito a oposição.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste acordo coletivo de trabalho ficará subordinado às regras dispostas no artigo 615 da CLT.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROTOCOLO DE INTENÇÕES

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionados buscando sempre através do diálogo, a solução para os problemas surgidos.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

}

EVERALDO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

CLAYTON OSCAR VIDAL
DIRETOR
SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

CICERO COSTA FILHO
DIRETOR
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TECNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTROPICOS DE SAUDE E EMPRE

ANEXOS

ANEXO I - PROPOSTA SEES

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - CONTRAPRPOSTA SINDSAUDEABC

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE FECHAMENTO

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.